



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Lei nº. 1.531/2014
DE: 03.09.2014

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos relacionados à Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Engenharia, Arquitetura, Administração, Direito, Nutrição e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem relacionadas no art. 1º desta lei, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Comodoro.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, que tenham profissionais habilitados para prestar assistência técnica e administrativa ao estagiário.

§ 2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 5º. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza ao estagiário, não tendo direito a bolsa ou outra forma de contraprestação, ressaltando que as relações acordadas entre os interessados serão benefícios coletivos de relevância social prestados à comunidade, ao estagiário e à instituição educacional.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 7º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário de onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades da prefeitura e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais.

Art. 8º. Incube à Prefeitura Municipal de Comodoro, fornecer certificados ou comprovantes de participações de estagiários.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, fica responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades dos estagiários.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro de
2014.**

**Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal**